



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO JOÃO DA ORIENTAL

PERÍODO: 12/09/2017 a 22/09/2017



LOCAL: TOMÉ-AÇU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S03°01'57.5" W048°22'23.8"

ATIVIDADE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 084/2017

SISACTE: 2642



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	5
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho. 5	
4.2.2. Da ausência de abrigos para as refeições nas frentes de trabalho	6
4.2.3. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho	6
4.2.4. Da ausência de avaliações dos riscos	7
4.2.5. Da emissão de ASO com conteúdo em desacordo com a NR-31	8
4.2.6. Do fornecimento de água em condições não potáveis	8
4.2.7. Da falta de imunização dos empregados que lidavam diretamente com o gado ..9	
4.2.8. Da inexistência de faróis e buzinas nas máquinas autopropelidas.....	9
4.2.9. Da falta de dispositivo de segurança nas transmissões de força de máquinas....	10
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos autos de infração lavrados.....	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho



Coordenador
Subcoordenador
Membro Eventual

Motoristas



SRTE/PA
SRTE/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



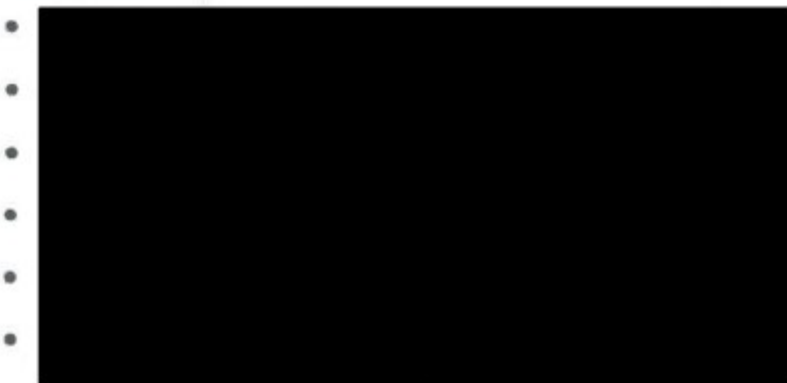
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL



Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SÃO JOÃO DA ORIENTAL
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 50.023.26770/82
- CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA PA-256, KM 69, VICINAL DEGRAUS, KM 43, MARGEM DIREITA DO RIO ACARÁ MIRIM, ZONA RURAL, CEP 68.680-000, TOMÉ-AÇU/PA
- Endereço do empregador: AV. [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Trabalhadores sem registro	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 14/09/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO JOÃO DA ORIENTAL, localizado na zona rural do município de Tomé-Açu/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 50.023.26770/82, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

À Fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Tomé-Açu pela Rodovia PA-451, passar pelo Distrito de Quatro Bocas e, após 10 km do referido Distrito, entrar na Rodovia PA-256 (S02°28'46.9" W048°18'27.0"), à esquerda (vicinal não pavimentada que liga Quatro Bocas a cidade de Paragominas. Percorrer 47,3 km na citada vicinal e entrar no ramal à direita, nas coordenadas S02°48'37.8" W048°18'52.6" (havia uma placa indicando "Fazenda Nova Esperança"). Seguir a rede de energia elétrica até S03°01'57.5" W048°22'23.8" (porteira de entrada da sede).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão descritas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com o caseiro [REDACTED] verificou-se que o empregador não mantinha no local de trabalho os documentos sujeitos à inspeção, como o Livro de Registro de Empregados/LRE (ou fichas de registro de empregados), recibos de Entrega e Devolução da CTPS, recibos de férias, entre outros. Segundo o trabalhador, toda a documentação ficava em um escritório de contabilidade no distrito de Quatro Bocas, município de Tomé Açu, Pará (Escritório de Contabilidade Maringá Contábil).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O expediente foi confirmado pelos prepostos do empregador em 19/09/2017, ocasião em que compareceu para atender à Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, no Fórum da Justiça do Trabalho em Paragominas. Segundo o representante do empregador, sr. [REDACTED] encarregado de recursos humanos, os documentos trabalhistas não ficavam, de fato, na Fazenda, tampouco cópias. Confirmou que todos os documentos, salvo os relacionados a EPI, ficavam centralizados no Escritório de Contabilidade.

Tal disposição configura embaraço à fiscalização do trabalho, uma vez que não é possível consultar, no momento da inspeção física no estabelecimento, os documentos sujeitos à inspeção, e que podem ser fraudados posteriormente com datas retroativas. Ressalta-se que a requisição dos documentos por meio de NAD, para apresentação em data posterior, não constituiu exceção à exigência de manter os documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, tendo em vista a necessidade de análise no momento da fiscalização do estabelecimento.

4.2.2. Da ausência de abrigos para as refeições nas frentes de trabalho

No dia da inspeção das condições de trabalho e de vivência na propriedade rural acima especificada, constatou-se que os dois tratoristas que passavam a corrente para a limpeza do terreno (técnica conhecida como “correntão”) não dispunham, nas frentes de trabalho, de abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições.

Os trabalhadores almoçavam ao relento, expostos a todo tipo de intempéries. Além disso, cumpre citar que não havia nenhuma condição de conforto para que eles tomassem suas refeições, já que não havia mesas ou cadeiras nas frentes de trabalho, e que eles estavam sujeitos à ação de diversos insetos e de outros animais que, porventura, pudessem aparecer por ali, inclusive animais peçonhentos como cobras e aranhas.

4.2.3. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Da mesma forma que não havia local adequado para as refeições nas frentes de trabalho dos obreiros citados no item anterior, o empregador também deixou de disponibilizar instalações sanitárias nos locais de trabalho para atender às necessidades fisiológicas desses obreiros, sujeitando-os a satisfazer tais necessidades em meio à vegetação local. Não existia sequer uma fossa seca, também permitida pela legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.4. Da ausência de avaliações dos riscos

O empregador deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à criação de gado bovino para corte. Deixou, ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Além da ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento, e por meio da entrevista com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de NAD recebida em 14/09/2017, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, na data marcada (19/09/2017), o preposto do empregador deixou de apresentar as referidas medidas de gestão dos riscos, informando que uma empresa da área fora contratada para elaborar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, sem ainda ter concluído o trabalho.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores ficam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, além de coices de animais; possibilidade de contração de doenças devido ao contato e manejo do gado; desenvolvimento de problemas osteomusculares em virtude de más posturas ergonômicas adotadas nos postos de trabalho.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, antes que os obreiros iniciassem suas atividades na Fazenda. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas prévias por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

No mesmo diapasão, não foram prestadas aos trabalhadores informações sobre prevenção e profilaxia de doenças endêmicas, procedimentos de fuga e abrigo em caso de condições climáticas desfavoráveis, mormente com descargas elétricas (raios e trovões). Os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores não haviam recebido nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades apenas com base em experiências adquiridas ao longo da vida laboral.

4.2.5. Da emissão de ASO com conteúdo em desacordo com a NR-31

Por meio de análise de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) da Fazenda, apresentados no dia 19/09/2017, verificou-se que foram emitidos com omissão das seguintes informações obrigatórias: 1) função do trabalhador; 2) riscos ocupacionais específicos ou ausência deles. Entre os prejudicados citamos: [REDACTED] (exame admissional de 31/05/2017); [REDACTED] (EXAME ADMISSIONAL DE 31/05/2017); [REDACTED] (exame admissional de 31/05/2017); entre outros. Também não basta a simples citação da natureza do risco (físico, químico ou biológico), sendo necessário especificar.

Ressalta-se que tais exames atestaram a aptidão dos trabalhadores mesmo sem a consignação de seus riscos e da função. Repita-se que o empregador não apresentou um Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural – segundo o preposto [REDACTED] a empresa não possuía, de fato, um sistema de gestão nesta área.

4.2.6. Do fornecimento de água em condições não potáveis

A água fornecida pelo empregador e por ele reputada como potável apresentava-se, na verdade, sem padrão de potabilidade.

A água consumida na Fazenda era proveniente de um poço munido de bomba elétrica submersa, localizado próximo à entrada da propriedade. O recalque ocorria até uma caixa de água elevada, de onde era distribuída por gravidade para os pontos de captação, conforme descrição do encarregado [REDACTED]

Ocorre que o Laudo de Potabilidade físico-químico apresentado pelo empregador no dia 19/09/2017 (Relatório de Ensaio 3448/2016.0.NA, de 28/03/2016, responsável técnico [REDACTED] indicou que “o resultado da análise da amostra NÃO atende à Condição e Padrão estabelecido na Portaria 2914/2011-Anvisa”. O laudo indica que, além da inconformidade do ph, a água não apresentava cloro residual livre nos escores mínimos exigidos.

Embora tenha decorrido mais de um ano da elaboração do Laudo de Potabilidade com resultado desfavorável, o empregador não providenciou nenhum sistema para melhoria da qualidade da água fornecida a seus trabalhadores, sobretudo porque diversos órgãos governamentais (como a FUNASA, EMBRAPA e outros) podem dar orientações para a

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aquisição ou construção de dispositivos simples de tratamento e desinfecção da água para o produtor rural. As unidades administrativas dos municípios e postos de saúde também podem dar maiores esclarecimentos, inclusive o fornecimento de cloro para a desinfecção de pequenos volumes de água.

4.2.7. Da falta de imunização dos empregados que lidavam diretamente com o gado

Na ocasião dada para a apresentação dos comprovantes de imunização dos empregados que trabalhavam em contato com animais, o preposto do empregador informou que a Fazenda não possuía tais comprovantes, justamente porque não eram realizadas as imunizações.

Dentre as tarefas realizadas pelos trabalhadores da Fazenda que importam contato estreito com animais, cita-se o manejo do gado, realizado pelos vaqueiros. Reconhecidamente essa atividade, bem como os ambientes nos quais se desenvolve, apresenta considerável risco biológico a elas inerentes. Tal fato demonstra o desinteresse do empregador em garantir a gestão dos riscos do seu empreendimento, principalmente por não ter elaborado o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

4.2.8. Da inexistência de faróis e buzinas nas máquinas autopropelidas

Em inspeção das frentes de trabalho do estabelecimento rural e mediante entrevistas com trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de dotar o trator de esteira marca [REDACTED] de faróis e buzina.

A máquina estava sendo operada pelo tratorista [REDACTED] há dois anos em atividade no estabelecimento. O operador, junto com outro trabalhador [REDACTED] [REDACTED] o qual operava outro trator de esteira) estava fazendo serviço de derrubada de juquia por meio de um sistema de arrasto de correntão.

A omissão do empregador em manter sistemas mínimos de segurança acarreta aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho, expondo o trabalhador e terceiros a riscos de graves sinistros, inclusive atropelamentos, colisões, capotamentos, entre outros. Os trabalhadores sequer eram instruídos a realizar uma checagem dos itens de segurança do equipamento, ocasião em que medidas de manutenção deveriam ser priorizadas e os serviços postergados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

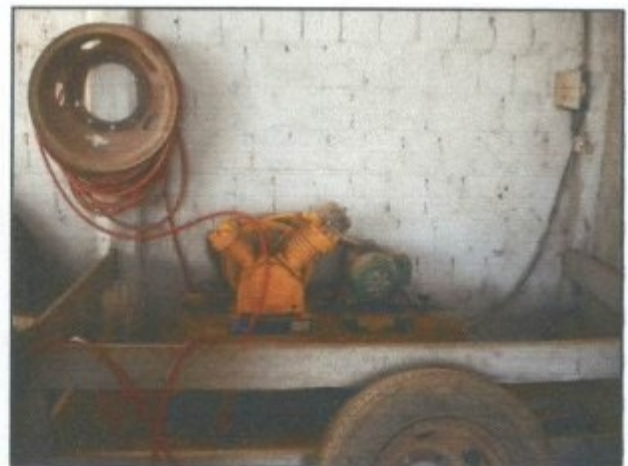
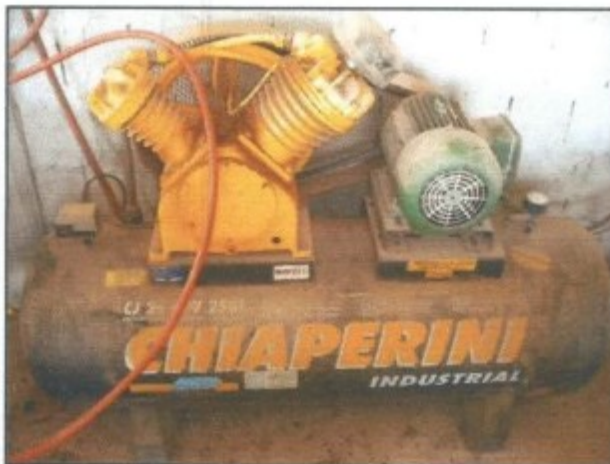


Fotos: Máquina que não possuía os dispositivos de segurança.

4.2.9. Da falta de dispositivo de segurança nas transmissões de força de máquinas

O empregador manteve equipamentos com as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados destituídos de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e que impedissem o acesso por todos os lados.

O primeiro equipamento refere-se ao compressor de ar marca [REDACTED] Litros, modelo industrial, utilizado em atividade de manutenção e serviço de borracharia pelo mecânico [REDACTED] constatamos que o equipamento estava em pleno uso, carregado de ar). Embora houvesse uma proteção metálica parcial no sistema de polias e correias, tal dispositivo não impedia o acesso à zona de perigo por todos os lados.



Fotos: Transmissões de força do compressor desprotegidas.

Também foi encontrado um conjunto motogerador de eletricidade sem qualquer sistema de proteção do conjunto de transmissão de força (polias dois canais e duas correias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em "V"). Segundo o mecânico [REDACTED] embora a Fazenda estivesse conectada ao sistema de distribuição de energia da rede pública, o gerador era ligado não apenas nas ocasiões em que houvesse falta de energia, mas também de tempos em tempos para manter os sistemas lubrificados e em condições operacionais.



Fotos: Transmissão de força do gerador de eletricidade desprotegida.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante a visita do GEFM à Fazenda, os trabalhadores foram entrevistados e as instalações do imóvel rural, inspecionadas.

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259140917/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 19/09/2017, às 09h00min, na sede da Agência Regional do Trabalho no município de Paragominas/PA – local redesignado para o Fórum Juiz [REDACTED] Fórum do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), situado na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Bairro [REDACTED] Paragominas/PA, em virtude da falta de estrutura da Agência –, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades, às máquinas e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado. A NAD foi recebida pelo empregado [REDACTED] que trabalha na Fazenda há mais de três anos. Reitere-se que o empregador não mantinha a maioria dos documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, o que configurou embaraço à fiscalização e autuação na forma da lei.

No dia 19/09/2017, compareceu o preposto do empregador, sr. [REDACTED] encarregado de recursos humanos do escritório de contabilidade, quando apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a maioria dos documentos requisitados na NAD. Não foram apresentados os seguintes: Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação; Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde; Comprovante de imunização dos empregados que trabalham em contato com animais. Os documentos foram analisados e devolvidos ao empregador na mesma data.

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) colado no Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar até o dia 22/09/2017, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de informação à Caixa Econômica Federal, para fins de inclusão no sistema do FGTS, da data de desligamento do trabalhador o [REDACTED] que trabalhou na Fazenda até o dia 12/02/2012. O documento foi enviado no prazo, comprovando-se o quanto requerido no Termo de Registro.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União emitiram Recomendação escrita ao empregador, para que cumpra a legislação trabalhista, principalmente considerando as irregularidades encontradas no curso da ação fiscal.

4.4. Dos autos de infração lavrados

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 09 (nove) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao preposto do empregador.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.293.625-5	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da CLT.
2	21.293.825-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3	21.293.827-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
4	21.293.829-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
5	21.293.830-4	131408-4	Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31.
7	21.293.831-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
8	21.293.833-9	131537-4	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31.
9	21.293.835-5	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda São João da Oriental, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

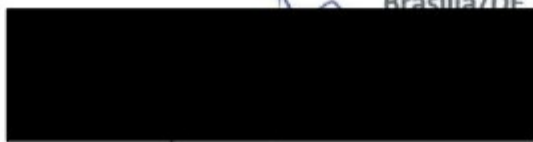




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2017.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM